



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.774, de 15 de maio de 2018.

ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.145, DE 08 DE ABRIL DE 2014, CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica reduzido o número de vagas do cargo de Assessor Especial, nível básico (NB), constante do inciso VIII, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, que passará de 05 (cinco) vagas para 04 (quatro) vagas.

Art. 2º. Cria o cargo de Secretário-Executivo do GGI-M passando a integrar o QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, conforme inc. VIII, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145/2014.

§ 1º. O inciso VIII – CARGOS EM COMISSÃO E DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar, acrescido do cargo de Secretário-Executivo do GGI-M, com a seguinte redação:

	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
VIII – CARGOS EM COMISSÃO E DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO	Secretário Executivo do GGI-M	R\$ 5.730,98	NB	01

§ 2º. O cargo de Secretário Executivo do GGI-M é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A descrição do cargo consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já estabelecidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.774, de 15 de maio de 2018.

Anexo I.

A) Impacto Orçamentário-Financeiro.

CARGO EXTINTO	Nº DE CARGOS EXTINTOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DO CARGO (iguais a 40% ao mês)	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS EXTINTOS
Assessor Especial	01	R\$ 5.730,98	R\$ 76.393,96	R\$ 30.557,59	R\$ 106.951,55

CARGO CRIADO	Nº DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DOS CARGOS (iguais a 40% ao mês)	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Secretário Executivo do GGI-M	01	R\$ 5.730,98	R\$ 76.393,96	R\$ 30.557,59	R\$ 106.951,55
TOTAL					R\$ 106.951,55
Dedução despesa anual relativa ao cargo extinto					R\$ 106.951,55
SALDO					ZERO

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Assim sendo, e considerando o estatuído na Tabela acima, verificamos que a criação dos cargos objeto desta Lei, não gerará neste exercício de 2018, nem nos próximos exercícios de 2019 e 2020, nenhuma despesa a mais do que as já existentes, pelo fato de que o cargo criado será em substituição de um cargo que será extinto, e os mesmos possuem remuneração equivalentes, conforme já demonstrado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta. Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes, especialmente porquanto extinto um cargo integrante desde há muito do Quadro Funcional.

Assim sendo, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2018, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Lei, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a integração de forma concisa, direta e efetiva entre todos os órgãos promotores da segurança pública municipal, nas diversas esferas de governo alocadas no município para este fim, promovendo maior bem estar da comunidade em geral.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2018.

Campo Bom, 15 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.774, de 15 de maio de 2018.

Anexo I.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que a criação de cargos objeto desta Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.774, de 15 de maio de 2018.

ANEXO II.

DESCRIÇÃO DO CARGO.

1. Assessorar o Poder Executivo Municipal nas atividades pertinentes à Segurança Pública Municipal;
2. Assessorar o Colegiado Pleno do GGI-M nas suas tarefas sistemáticas e assistemáticas;
3. Identificar e propor alternativas de ação que contribuam para melhorar a integração e coordenação dos diversos órgãos locais de Justiça e Segurança;
4. Coletar, sistematizar e analisar informações sobre Justiça e Segurança, no âmbito municipal;
5. Intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse da segurança da Comunidade;
6. Elaborar relatórios semestrais da atividade, prestando contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
7. Coordenar campanhas visando conscientizar pessoas e a comunidade, quanto aos procedimentos de segurança;
8. Coordenar projetos para o desenvolvimento de ações de Segurança Pública e Justiça, na esfera municipal;
9. Estabelecer e controlar metas para atendimento das diretrizes da Política municipal de Segurança Pública;
10. Compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal para a Segurança Pública, na condição de Secretário-Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.